



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER C.G.M. Nº.: 0145/2023**

**Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer**

**ORIGEM: Memorando 067/2023**

**DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

**OBJETO**

***LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA GOAIS, S/N, NOVO HORIZONTE CUMARU DO NORTE PARÁ.  
Funcionamento da REURB – Regularização fundiária Urbana.***

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O processo foi instruído com base no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, a documentação está arquivada em uma pasta protocolada, enumerada e rubricada no setor competente contendo os seguintes documentos: despacho de solicitação da Dispensa de licitação; Parecer Técnico do Engenheiro Civil da Avaliação de Imóveis; carta proposta e documentação do imóvel e do proprietário; justificativa da Ordenadora para a Dispensa de licitação; Justificativa do Preço; Razão da Escolha do Fornecedor; dotação orçamentaria e financeira; autorização da ordenadora de despesa; Termo de autuação; portaria Nº 022/2021 de nomeação da comissão permanente de licitação; Declaração de Dispensa de licitação; despacho para o jurídico; *parecer jurídico com manifestação favorável* para locação do imóvel; Termo de ratificação; Extrato de Dispensa de licitação; Termo e Conclusão; contrato, portaria nº 002/2022-GAB de designação do fiscal do contrato e termo de aceite de fiscalização; publicação do extrato de contrato no IOEPA- nº 35.443; Diário do Pará B12.

**PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Entretendo, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

(...) “XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensa, sendo o presente Termo de Dispensa encontram fundamentação legal art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Verifica-se que, conforme inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação”.

(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Verificamos no processo a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA ESCOLHA E DO MELHOR PREÇO**, atestando-se a necessidade que o uso do imóvel locado é utilizado como Funcionamento da REURB – Regularização fundiária Urbana.

Quanto a compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, a Administração Pública Municipal procedeu buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta secretaria pode ainda solicitar a empresa em comentários demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos como nota de empenho, contratos anteriores etc.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, contratação e publicidade.

Cumprindo observa que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar o prazo erigido pelo artigo 61, da Lei nº 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 23 de junho de 2023.

**Francielle Keiber da Silva Marinho**

Controladora Geral do Município

Decreto 008/2021